

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº 001/1.11.0309454-9
Recuperação Judicial**

CÓPIA

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da empresa **KUNZLER, FILHO & CIA LTDA. e LATICINIOS NOROESTE LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO** nos termos do artigo 63 inciso III da LRF o que faz pelas razões abaixo transcritas:

1 - DO ENCERRAMENTO DESTE FEITO

Trata-se de Processo de recuperação judicial ajuizado por **KUNZLER, FILHO & CIA LTDA. e LATICINIOS NOROESTE LTDA** em 10.11.2011, tendo sido deferido o processamento do feito em 28.11.2011.

Após o tramitar da recuperação judicial, foi realizada Assembleia-geral de Credores na data de 05.07.2012, com aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas, restando concedida a recuperação judicial por sentença em 13.09.2012.

Contudo, em que pese aprovado o plano de recuperação judicial e concedida a RJ, no ano de 2015 as recuperandas apresentaram um plano modificativo, resultando na necessidade de aprazamento de novas Assembleias-gerais de Credores, as quais ocorreram nas datas de 19.11.2015, 26.11.2015, 15.12.2015 e 17.02.2016, quando finalmente houve a aprovação por parte dos credores.

Av. Nilo Peçanha, 2825, Sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br
www.guardaadogados.com.br



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Salienta que este administrador, um mês antes do prazo de dois anos contados da aprovação do primeiro plano apresentado, já havia solicitado carga exclusiva para fins de apresentação desse relatório de encerramento.

Todavia, **ante o deferimento do pedido das recuperandas para que se realizassem novas assembleias de credores que tinham por objetivo a apreciação de aditamento ao plano original**, restou **impedido naquele momento de apresentar o relatório de encerramento do feito**.

Realizadas as assembleias citadas acima, o aditamento ao plano foi aprovado pelos credores fato este levado a conhecimento do Juízo para análise.

Em ato contínuo foi proferida nova sentença de concessão da recuperação judicial, datada de 07.04.2016, oportunidade em que foram homologadas as alterações no plano de recuperação judicial, bem como determinado que:

a) O processo deverá ser mantido **ativo pelo prazo de 1(um) ano a contar da homologação da hasta pública, tempo referido no plano para a venda dos imóveis**, uma vez que inexistente motivo para novo prazo legal de 2(dois) anos (art. 61), devendo, após, ser encerrada a recuperação, com a obrigação das devedores de efetivarem os pagamentos diretamente aos credores.

b) A fiscalização do cumprimento do plano deverá ser mantida pelo período acima referido, visto que o plano prevê a continuidade dos pagamentos relativamente aos credores com garantia real.

c) Tão logo juntada a autorização do credor com garantia real, bem como a cópia da matrícula do imóvel, demais documentos necessários para se perfectibilizar a expedição do edital para a venda da UPI, voltem conclusos, a fim de designação de Leiloeiro e data para a hasta pública, observando

Av. Nilo Peçanha, 2825, Sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br

www.guardaadvogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

que as despesas serão arcadas pelas devedoras, devendo, ainda, as devedores apresentarem minuta do edital a ser publicado.

d) Para liberação de ônus e restrições existentes sobre os imóveis que serão transacionados, deverão as recuperandas juntarem as certidões atualizadas das matrículas, bem como relação descrevendo todos os ônus existentes a fim de correto cumprimento pelo Cartório.

e) Ainda que não se condicione a homologação à apresentação das negativas fiscais, no período de cumprimento deve a recuperanda regularizar a situação fiscal.

Ocorre que, a hasta publica autorizada e constante no aditamento ao plano ocorreu tão somente em 17 de agosto de 2016, vindo a UPI Laticionios Noroeste ser adquirida pela empresa Laticínios Bela Vista.

Porém, a alienação dos bens autorizada no plano não alcançou a totalidade dos bens da recuperanda, vindo esta a colacionar aos autos proposta de compra por terceiro de sua sede em Porto Alegre.

Ainda mais, ante questões burocráticas de registros novas intervenções foram necessárias por parte do juízo a fim de sanar dúvidas e impedimentos suscitadas por órgãos públicos, retardamento severamente o encerramento do feito.

Salienta que até hoje a sede da empresa ainda não foi alienada, em que pese proposta fomentada por terceiros no passado de forma parcelada, fls 3548-3556, o qual contou com parecer favorável do signatário mas foi indeferido pelo Juízo, sendo alvo de recurso por parte da recuperanda.

Referido recurso foi provido, todavia, o interessado retirou a proposta em seguida permanecendo o bem ainda a disposição para venda.

No que concerne ao cumprimento do plano.

Salvo as questões de inadimplência suscitadas pelo banco Bradesco e levadas a conhecimento do Juízo as fls. 4165-68, ao qual foi ainda que

Av. Nilo Peçanha, 2825, Sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br

www.guardaadogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

de forma extemporânea solvidas pelas recuperandas, fls. 4268-4272, o pagamento dos credores da mesma se deu na forma e meios constantes no plano aprovado e seu posterior aditamento.

Deve ser ressaltado, que evidentemente houve algumas dificuldades relativas ao atraso na apresentação de balancetes por parte das recuperandas, mas nada que seja relevante a ponto de reprovar a conduta do processo.

Por esta razão, este Administrador Judicial, em que pese não alienado o imóveis que compõe a sede da empresa compreende que não há razões para postergar o encerramento do presente processo de recuperação judicial.

Desta forma, tendo em vista que superado o biênio previsto no referido dispositivo legal, bem como pelo exposto acima e relatórios já constantes nos autos, fica claro que a empresa adimpliu suas obrigações legais devidas para quitação no prazo de 24 meses desde a decisão que aprovou o plano.

A empresa hoje passou por profundas transformações administrativas desde o início do presente feito.

Cabe ressaltar que no curso do feito a empresa teve perda significativa em sua gestão, em especial, no que se refere ao falecimento de seu sócio fundador Luiz Carlos Kunzler ¹ no ano de 2017, fato este que levou um complicador maior a empresa.

Por outro lado, com a transferência de suas atividades para o município de Osório²³, fato este comunicado nos autos, a empresa conseguiu melhorar seu processo de gestão e produção, suprimindo gargalos produtivos de sua antiga sede.

¹ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2017/06/morre-um-dos-fundadores-da-kunzler-9807626.html>

² <http://www.osorio.rs.gov.br/site/noticia/visualizar/id/3829/?Kunzler-inaugura-fabrica-em-Osorio.html>

³ https://www.agas.com.br/site/default.asp?TroncoID=708180&SecaoID=0&SubsecaoID=0&Template=../artigosnoticias/user_exibir.asp&ID=848382

Av. Nilo Peçanha, 2825, Sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br

www.guardaadvogados.com.br



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Salienta que, apesar do valor emocional da sede, onde a empresa fora fundada e de lá se tornou a força econômica que é o local já há tempos, como relatou diversas vezes no feito, não mais possuía condições de atender as suas necessidades.

Isto porque o local se encontra situado dentro de núcleo residencial dessa capital, Bairro Bom Jesus, com vias estreitas para transportes de mercadoria e principalmente, pela layout de produção do local visto que a sede fora formada pela aquisição de diversos imóveis no local sem uma continuidade.

De qualquer forma hoje a empresa, possui seu setor administrativo localizado no bairro Santa Maria Goretti, e continua a produzir seus produtos, ainda que de forma terceirizada na planta de Osorio.

No que se refere a atuação de mercado.

A empresa face as questões envolvendo o Grupo Zaffari que deixou de ser cliente da recuperanda por questões comerciais, esta optou por aumentar sua gama de produtos e focar na comercialização destes através das centenas de pequenos e médios mercados.

O faturamento da empresa em valores nominais se manteve relativamente estável durante o período, sofrendo principalmente dos efeitos da grave crise econômica que assolou o país.

De uma forma geral a empresa finaliza seu processos de encerramento com estrutura menor do que iniciou, principalmente pelos efeitos da crise.

O grande desafio da empresa e que pode inclusive no futuro impedir seu prosseguimento é a necessidade de sanear as questões fiscais que à assolam.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Apenas a título de exemplo, a empresa acumula dívidas fiscais a ordem de 34 milhões de reais, sendo 24 milhões devidos ao Fisco Estadual e 10 milhões a Fazenda Nacional.

Esta sem dúvida alguma é o grande desafio que a empresa terá que enfrentar nos próximos anos.

De qualquer forma, o caso tratado nestes autos representa uma prova, ainda que complexa e imperfeita, da possibilidade do bom uso da Lei de Recuperação como meio de manutenção da atividade empresarial.

Posto isto, o administrador judicial confirma que a empresa cumpriu com as obrigações assumidas no biênio legal, bem como inexistiu impontualidade com suas obrigações nesta data, devendo o feito ser encerrado nos termos do artigo 61 da LFR.

2- DOS HONORARIOS DESTE ADMINISTRADOR

Em que pese o decurso de prazo desde a concessão inicial da RJ e a presente data e empresa não conseguiu ainda adimplir na totalidade os honorários deste administrador, em especial, por questões financeiras e de fluxo de caixa.

O saldo remanescente é de R\$ 146.238,19 os quais não há mínima condição de quitação total neste momento.

Por esta razão, este signatário compreendendo as dificuldades porque passa a empresa aceitou receber referido saldo de forma parcelada em período posterior ao encerramento da presente demanda.

Para tanto as partes firmaram termo de acordo visando por fim a eventuais discussões e assim permitir o adequado encerramento do feito.

Dito isto, solicita a homologação do juízo do termo de acordo em anexo, para que dele surtam seus legais efeitos.

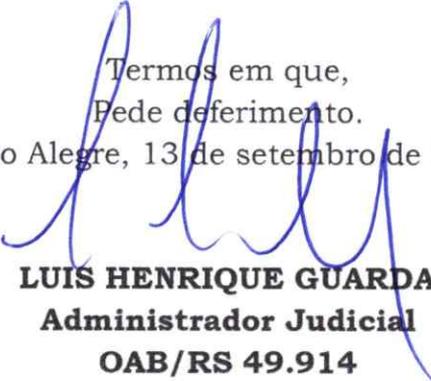
Av. Nilo Peçanha, 2825, Sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ante o exposto, requer digne-se Vossa Excelência:

- a) com base no artigo 61 da LFR, declarar o encerramento da presente recuperação judicial, com a prolação de sentença específica;
- b) A homologação do acordo firmado pelas partes e pelo qual se encontra em anexo.
- c) Outrossim, opina pelo deferimento do pedido de fls. 4231 em especial no que se refere a baixa as restrições e gravames.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 13 de setembro de 2019.


LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914